

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	O.S 08/2018/CGM_AUDI
Unidade Auditada:	Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP
Período de Realização:	15/01/2018 a 19/04/2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à **Ordem de Serviço 08/2018 /CGM_AUDI**, cujo escopo delimita-se a verificar a prestação de contas do Projeto Canta São Paulo, financiado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio do 13º Termo de Aditamento do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTM) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC).

O projeto em tela tinha por finalidade a introdução da prática coral nas escolas da rede municipal de ensino, formando professores das escolas de ensino fundamental como orientadores musicais, para posterior criação dos corais nas escolas. Sob a pretensa orientação do Coral Paulistano e direção artística do maestro M.L.G, foram destinados R\$ 1.838.000,00, provenientes de recursos da SME, para a execução dos trabalhos.

No que tange à verificação da execução orçamentária do projeto, foram analisados documentos constantes dos seguintes processos administrativos: 2013-0.121.329-9; 2015-0.228.038-4; 2016-0.095.108-9 e 2017-0.089.396-0.

Além dos processos, foram analisados documentos entregues a esta equipe de auditoria pela FTM e pelo IBGC, que contribuíram para validar as constatações presentes neste relatório.

Do resultado do trabalho, destacam-se as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 – Dispêndio de recursos não comprovados no montante de R\$ 373.777,95 na execução do Projeto Canta São Paulo.

CONSTATAÇÃO 003 - Sobreposição de despesas na execução do Projeto Canta São Paulo no valor de R\$ 134.086,11.

CONSTATAÇÃO 004 - Despesas com contratações artísticas genéricas no valor de R\$ 68.738,53 indevidamente atribuídas ao Projeto Canta São Paulo (D.R./L.G.)

CONSTATAÇÃO 005 - Desrespeito ao Princípio da Impessoalidade em virtude de Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas ligadas ao Maestro M.L.G. para prestar serviços ao IBGC no âmbito do Projeto Canta São Paulo.

As constatações acima estão detalhadas no Anexo I – Descritivo deste trabalho. No Anexo II encontram-se o escopo e a metodologia aplicada na elaboração desta auditoria.

Informada sobre os problemas encontrados, a Fundação Theatro Municipal (FTM) manifestou sua defesa por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018. Frente às constatações e à resposta da Unidade, esta equipe de auditoria conclui os trabalhos com a Análise dos fatos e as respectivas Recomendações.

De pronto, recomenda-se o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 18/06/2018

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 – Dispendio de recursos não comprovados no montante de R\$ 373.777,95 na execução do Projeto Canta São Paulo.

O Projeto Canta São Paulo foi executado por meio do 13º Termo de Aditamento do Contrato de Gestão nº 001/2013, celebrado entre a Fundação Theatro Municipal (FTM) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), sendo que os recursos são oriundos de repasse realizado pela Secretaria Municipal de Educação à FTM. O referido Contrato de Gestão foi o instrumento utilizado pela Administração Pública Municipal para conceder ao IBGC a execução das atividades e serviços de natureza artística, relativos à programação artística e produção cultural da FTM e de seus corpos artísticos.

O “Relatório de Execução do Projeto Canta São Paulo”, elaborado pelo Coral Paulistano Mário de Andrade, conforme informado no Processo nº 2015-0.228.038-4, fl. 102, contém a síntese das atividades realizadas e a execução orçamentária do projeto em questão; todavia, ao se analisar o relatório, constata-se a ausência de documentos comprobatórios de várias rubricas apontadas na execução, impossibilitando, assim, a efetiva aferição dos gastos realizados.

De início, cumpre destacar que, após solicitado por esta equipe de auditoria, foi entregue, por parte da Fundação Teatro, lista divergente da anexada ao relatório de prestação de contas constante do Processo nº 2015-0.228.038-4.

Em síntese, pelas informações apresentadas a esta equipe de auditoria, é possível sugerir que foi dispendido, efetivamente, um total de R\$ 1.324.731,04 no Projeto Canta São Paulo, enquanto que os valores presentes no relatório de execução orçamentária somam o montante de R\$ 1.698.508,99, ensejando em uma divergência de R\$ 373.777,95.

Tabela I – Despesas do Projeto Canta São Paulo

DESPESAS	TOTAL APONTADO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL COMPROVADAMENTE GASTO	VALOR TOTAL NÃO COMPROVADO
Equipe Administrativa	R\$ 319.800,00	R\$ 319.800,00	R\$ -
Despesas Administrativas	R\$ 353.345,82	R\$ -	R\$ 353.345,82
Material Didático e de Performance	R\$ 62.987,50	R\$ 61.400,00	R\$ 1.587,50
Concertos	R\$ 243.800,00	R\$ 226.100,00	R\$ 17.700,00
Professor	R\$ 130.602,51	R\$ 161.725,79	-R\$ 31.123,28
Regente Tutor	R\$ 495.440,00	R\$ 480.850,00	R\$ 14.590,00
Equipamento Técnico	R\$ 92.533,16	R\$ 74.855,25	R\$ 17.677,91
TOTAL	R\$ 1.698.508,99	R\$ 1.324.731,04	R\$ 373.777,95

Diante do exposto, conclui-se que é falha a elaboração do relatório de execução orçamentária, tendo sido o instrumento feito sem zelo e sem critério. Cumpre lembrar do dever em prestar contas por parte de entidades que gerenciam repasses públicos, as quais devem ainda obedecer aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Informa-se que todas as despesas do projeto Canta São Paulo com as respectivas análises serão detalhadas na Constatação 002 deste relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição segue abaixo:

“A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“FTMSP”), neste ato representada por sua Diretora Geral, vem, pelo presente em face das conclusões apresentadas pela Auditoria no relatório em referência, esclarecer o que se segue.

O Projeto Canta São Paulo foi realizado durante uma administração eivada de acusações e incorreções exaustivamente apontadas pelos órgãos de controle. Em face disso toda a direção da época da FTM e do IBGC foi afastada e está sendo processada em face do cometimento de improbidade administrativa.

Na época dos fatos foi nomeado um novo Diretor Geral na FTM que cumulou essa função com a de interventor no IBGC, assim que iniciou suas atividades constatou essas impropriedades, acrescida de uma denúncia apresentada por uma das integrantes do Coral Paulistano determinou a abertura de averiguação preliminar nos autos do processo nº 2016-0.095.108-0.

A averiguação preliminar teve como mote apurar inúmeras denúncias, inclusive, sobre o Projeto Canta São Paulo. Após a conclusão dos trabalhos foram constatadas algumas irregularidades no projeto e determinada a sua imediata suspensão, bem como a rescisão dos contratos com a Camerata Paulistana. Os trabalhos culminaram também na demissão do Maestro Martinho Lutero Galati.

O Tribunal de Contas do Município conforme análise prolatada nos autos do processo TC nº 72.001.503.17-60, entendeu que o Projeto Canta São Paulo não guarda qualquer relação com o objeto do Contrato de Gestão nº 001/2013, portanto, ilegal sob o ponto de vista daquele órgão de controle externo.

As conclusões apresentadas pela Auditoria são pertinentes e inéditas, contudo, em razão do lapso temporal decorrido do fim do Projeto Canta São Paulo até o presente momento, qualquer providência a ser adotada pela FTM fica prejudicada, em face da extinção do Contrato de Gestão nº 001/2013 por determinação judicial.

A FTM está atenta para evitar que fatos como esses ocorram no âmbito do termo de colaboração em vigor, não podemos nos estender sobre os procedimentos apontados, pois foram tomados na gestão anterior e não subsistem documentos que possam corroborar com qualquer afirmação.

Desse modo, tendo os fatos narrados ocorridos na gestão anterior encaminhamos o presente para conhecimento e orientações de como proceder no caso em questão”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade não apontou providências específicas a serem tomadas, informando que o Projeto Canta São Paulo foi executado durante a Gestão anterior. Conforme a FTM, tanto o projeto como os problemas relacionados à sua execução ocorreram durante a referida Gestão, tendo sido os responsáveis desligados da Fundação em virtude de irregularidades verificadas durante esta Administração.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Embora a Unidade não tenha informado Plano de Providência, as informações presentes nessa constatação evidenciam várias inconsistências na prestação de contas enviada pelo IBGC, existindo uma série de valores sem comprovação dos respectivos desembolsos, conforme se verifica na Tabela I do fato acima.

Nesse sentido, do valor total de R\$ 1.698.508,99 informado pelo IBGC como tendo sido utilizado na execução do Projeto Canta São Paulo, há comprovação de gastos apenas para R\$ 1.324.731,04. Assim, é necessário adotar providências para que a diferença apurada (R\$ 1.698.508,99 - R\$ 1.324.731,04 = R\$ 373.777,95) seja ressarcida aos cofres do município com a devida correção.

Por fim, vale ressaltar, ainda, que houve falha dos controles empreendidos pela FTM, que deveriam ter identificado de forma tempestiva as inconsistências apontadas por esta equipe.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à Fundação Teatro Municipal de São Paulo que, mediante o devido processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à Entidade, as providências necessárias para a restituição dos gastos não comprovados pelo IBGC (R\$ 373.777,95).

RECOMENDAÇÃO 002:

Sugere-se, ainda, que a FTMSP fortaleça seus procedimentos de controle interno de forma a imprimir um acompanhamento mais eficaz aos acordos que vier a firmar, garantindo, em especial, a identificação tempestiva de despesas sem comprovação e as providências necessárias visando à proteção do Erário Municipal.

CONSTATAÇÃO 002 – Falta de transparência, ausência de comprovantes no tocante às diferentes despesas realizadas na execução do projeto e incongruências entre os valores apontados no Relatório de Execução Orçamentária e os efetivamente gastos.

Seguindo a ordem de gastos apresentados no “Relatório de Execução do Projeto Canta São Paulo”, elaborado pelo Coral Paulistano Mário de Andrade, apresentam-se, a seguir, os detalhes dos gastos efetivamente realizados, dos comprovantes faltantes e dos valores que devem ser ressarcidos ao Erário, conforme levantamento geral realizado na Constatação 001.

2.1 Gastos com Equipe Administrativa

Por meio de análise ao Relatório de Prestação de Contas do Projeto Canta São Paulo, verificou-se que foram gastos R\$ 319.800,00 com a equipe administrativa, todavia não há informação sobre como estes gastos foram realizados.

Não existem, anexadas ao relatório, informações relativas aos valores pagos a cada um dos prestadores e/ou à função de cada um dos contratados, bem como comprovantes de pagamentos e/ou contratos firmados com os componentes da equipe.

Ademais, a empresa “Camerata Paulistana Produções Artísticas Ltda. – ME” está relacionada como pertencente ao quadro administrativo do projeto, sendo que não há informações referentes ao papel da referida Pessoa Jurídica na administração do projeto.

A tabela abaixo foi retirada do Relatório de Execução Orçamentária entregue à Secretaria Municipal de Educação pelo IBGC, sendo a única informação constante sobre a equipe administrativa:

Tabela II – Equipe Administrativa do Projeto Canta São Paulo

NOME	MÊS DE OCORRÊNCIA
A.T.M.	JUL a DEZ/2015
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	JUL a DEZ/2015
C.R.C.	JUL a DEZ/2015
D.J.L.	JUL a DEZ/2015
I.A.R.S.	JUL a DEZ/2015

Diante da falta de comprovantes de pagamento para as despesas especificadas acima, foi solicitada à FTM a documentação necessária para esclarecer os gastos apresentados no relatório. Em análise aos documentos entregues pela Fundação, verificou-se a existência de contratos e comprovantes de pagamentos que, em tese, podem corroborar com os referidos dispêndios. Contudo, diante da falta de resposta específica da Unidade auditada, tal afirmação fica prejudicada.

Tabela III – Valores recebidos pela equipe segundo comprovantes enviados pelo IBGC

NOMES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS (INCLUÍDOS OS TRIBUTOS)
A.T.M.	R\$ 63.000,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	R\$ 148.160,00
C.R.C.	R\$ 55.200,00
D.J.L.	R\$ 24.600,00
I.A.R.S.	R\$ 27.000,00
L.A.C.	R\$ 1.840,00
TOTAL	R\$ 319.800,00

2.2 Despesas Administrativas sem comprovação:

No que se refere à rubrica “Despesas Administrativas”, o montante utilizado com o citado grupo, de R\$ 353.345,82, carece de comprovação, sendo que não há, no processo, comprovantes de pagamento, contratos ou qualquer meio de justificar os gastos efetivados. Não estão especificadas nem mesmo as razões sociais dos respectivos prestadores dos serviços apontados.

O relatório de prestação de contas traz o seguinte apontamento:

“considerando as despesas administrativas advindas dos contratos de prestadores de serviços, infraestrutura e pessoal administrativo de uso compartilhado para execução de todos os projetos do Theatro Municipal, estipulamos de acordo com o consumo do Canta São Paulo, uma média equivalente a 9% dos custos proporcionais em relação à programação do Theatro Municipal que totalize o montante de 20 milhões de reais” (processo 2015-0.228.038-4, fl. 128).

Em face do exposto, não foi possível determinar quais foram os parâmetros utilizados para se chegar a tal percentual de gastos. Não há, no relatório, documentos que comprovem os dispêndios totais do Theatro Municipal, para que se possa, assim, chegar aos valores desembolsados. A única informação disponível no relatório de execução orçamentária referente às despesas administrativas é a tabela que segue abaixo:

Tabela IV – Despesas Administrativas conforme Relatório de Execução

DESCRIÇÃO	VALOR
PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$ 53.693,33
TELEFONE	R\$ 10.810,12
INTERNET	R\$ 1.041,42
INFORMÁTICA	R\$ 5.864,22
SEGURANÇA E LIMPEZA	R\$ 96.568,06
CONTADOR	R\$ 13.604,85
ILUMINAÇÃO (TUKASOM)	R\$ 119.733,30

DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	2.085,64
COMUNICAÇÃO	R\$	47.992,78
CERIMONIALISTA	R\$	1.952,10
TOTAL	R\$	353.345,82

Por fim, destaca-se que também não há, entre os documentos posteriormente entregues a esta equipe de auditoria pelo IBGC, qualquer comprovante dos gastos direcionados às despesas citadas.

2.3 Despesas com professores e regentes tutores

O relatório de prestação de contas aponta que foram gastos R\$ 130.602,51 com os professores. Segundo a Portaria SME nº 2266/16, a Fundação Theatro Municipal teria a responsabilidade de capacitar os futuros regentes tutores, disponibilizando, assim, o corpo docente do projeto.

No relatório de execução orçamentária do “Canta São Paulo” é apresentada a listagem dos professores que teriam participado do projeto, conforme o exposto no Processo nº 2015-0.228.038-4, fl. 129:

Tabela V – Professores contratados, conforme Relatório de Execução Orçamentária

PROFESSORES CONTRATADOS	MÊS DE OCORRÊNCIA
A.M.R.	OUT/2015
C.S.F.	SET a OUT/2015
CAMERATA PAULISTANA LTDA	JUL a DEZ/2015
D.R.	JUL a NOV/2015
E.G.	.SET/2015
E.V.A.Z.	AGO a SET/2015
F.P.L.	OUT/2015
FUENTES EVENTOS PROMOÇÕES E SERV DE DIG LTDA	.NOV/2015
J.F.B.	SET a OUT/2015
J.P.E.S.	AGO a SET/2015
J.R.P.	OUT/2015
L.S.O.	.OUT/2015
L.G.	JUL a DEZ/2015
L.C.	.SET/2015
L.J.A.	SET a OUT/2015
M.R.T.L.	JUL a SET/2015
N.F.J.C.	AGO a SET/2015
N.M.	OUT/2015
R.H.K.	AGO a SET/2015
R.A.G.	SET a DEZ/2015
REDE CULTURAL LUTHER KING	OUT/2015
S.S.H.	JUL, AGO E NOV/2015
V.F.	OUT/2015

Considerando que não há, no relatório, qualquer comprovante de pagamento aos referidos profissionais, foi solicitado à FTMSMP a documentação que, porventura, justificasse os dispêndios. Após análise da documentação entregue, constatou-se a falta de comprovantes relativos a alguns professores, os quais, segundo relatório de execução, teriam atuado no Canta São Paulo.

Tabela VI – Despesas com Professores efetivamente comprovadas

NOMES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS (INCLUÍDOS OS TRIBUTOS)
A.M.R.	R\$ 700,00
C.S.F.	R\$ 2.000,00
CAMERATA PAULISTANA LTDA	R\$ 34.740,00
D.R.	R\$ 34.481,79
E.G.	R\$ 460,00
E.V.A.Z.	Sem comprovante
F.P.L.	R\$ 150,00
FUENTES EVENTOS PROMOÇÕES E SERV DE DIG LTDA	R\$ 4.824,00
J.F.B.	R\$ 1.200,00
J.P.E.S.	R\$ 920,00
J.R.P.	R\$ 3.000,00
L.S.O.	R\$ 150,00
L.G.	R\$ 61.200,00
L.C.	Sem comprovante
L.J.A.	R\$ 4.400,00
M.R.T.L.	Sem comprovante
N.F.J.C.	Sem comprovante
N.M.	R\$ 150,00
R.H.K.	Sem comprovante
R.A.G.	R\$ 4.800,00
REDE CULTURAL LUTHER KING	R\$ 8.000,00
S.S.H.	R\$ 400,00
V.F.	R\$ 150,00
TOTAL	R\$ 161.725,79

Assim, o valor desembolsado efetivamente (R\$ 161.725,79) se mostra incompatível com o que foi informado no Relatório de Execução Orçamentária apresentado à Secretaria de Educação, sendo que, no referido relatório, consta que foram gastos R\$ 131.602,51 com professores, ou seja, de acordo com os pagamentos, foram gastos R\$ 30.123,28 a mais do que o inicialmente informado à SME.

Cumprir também o percentual direcionado a cada professor contratado, consoante tabela a seguir. Verifica-se que cerca de 80% do total gasto foram pagos a apenas três favorecidos, sendo que apenas um deles, a pessoa jurídica Camerata Paulistana, ficou com quase 22% do total.

Tabela VII – Percentual de valores dispendidos por Professor

PROFESSOR	VALOR	%
L.G.	R\$ 61.200,00	37,84%
D.R.	R\$ 34.481,79	21,32%
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	R\$ 34.740,00	21,48%
CORAL LUTHER KING	R\$ 8.000,00	4,95%
FUENTES EVENTOS	R\$ 4.824,00	2,98%
R.A.G.	R\$ 4.800,00	2,97%

L.J.A.	R\$	4.400,00	2,72%
J.R.P.	R\$	3.000,00	1,85%
C.S.F.	R\$	2.000,00	1,24%
J.F.B.	R\$	1.200,00	0,74%
J.P.E.S.	R\$	920,00	0,57%
A.M.R.J.	R\$	700,00	0,43%
E.G.F.	R\$	460,00	0,28%
S.S.H.	R\$	400,00	0,25%
F.P.L.	R\$	150,00	0,09%
L.S.O.	R\$	150,00	0,09%
N.M.	R\$	150,00	0,09%
V.F.	R\$	150,00	0,09%
E.V.A.Z.	R\$	-	0,00%
M.R.T.L.	R\$	-	0,00%
N.F.J.C.	R\$	-	0,00%
R.H.K.	R\$	-	0,00%
L.C.	R\$	-	0,00%

A pessoa física D.R., por sua vez, recebeu o equivalente a 21,32% e a pessoa física L.G. recebeu 37,84% do total dos gastos. Entende-se que os altos percentuais carecem de explicação, pois não há, no Relatório de Execução Orçamentária do IBGC, os contratos de trabalho das pessoas supracitadas, onde seria possível identificar a especificação de suas funções e a carga horária desempenhada.

No que se refere aos Regentes Tutores, verificou-se que a prestação de contas apresentada à SME também não apresenta os contratos de prestação de serviço ou mesmo os comprovantes de pagamentos aos profissionais que teriam atuado como regentes.

Conforme o Relatório de Execução Orçamentária, foram contratados como regentes tutores:

Tabela VIII – Regentes Tutores

REGENTES TUTORES CONTRATADOS	MÊS DE OCORRÊNCIA
A.G.R.	Out a Dez/2015
A.I.	Ago a Dez/2015
C.H.S.	Jul a Dez/2015
Camerata Paulistana Produções Artísticas Ltda. ME	Jul a Dez/2015
C.T.S.	Jul a Dez/2015
C.M.A.	Jul/2015
D.R.C.A.	Jul a Dez/2015
D.C.O.	Jul a Dez/2015
E.G.F.	Out a Nov/2015
E.I.B.	Jul a Dez/2015
E.V.A.Z.	Out a Nov/2015
E.J.	Jul a Dez/2015
E.O.S.	Jul a Dez/2015
E.P.R.	Jul a Dez/2015
E.B.	Jul a Dez/2015
H.M.P.Y.	Jul a Dez/2015
J.M.C.C.	Jul/2015
J.P.E.S.	Out/2015
K.I.A.	Jul a Dez/2015
L.V.A.	Jul a Out/2015
L.C.	Ago a Out/2015
L.F.O.J.	Jul a Dez/2015

L.C.R.	Jul a Dez/2015
L.B.S.	Jul a Dez/2015
M.F.R.	Jul a Dez/2015
M.A.M.G.	Jul a Dez/2015
M.M.O.P.	Out a Nov/2015
M.R.T.L.	Out a Nov/2015
M.S.K.	Jul/2015
M.L.M.	Jul/2015
N.S.L.	Jul a Dez/2015
N.F.J.C.	Nov/2015
S.A.M.S.	Jul a Dez/2015
T.R.S.	Jul a Out/2015
T.F.R.	Jul a Dez/2015

Conforme o informado no Relatório de Execução Orçamentária do Projeto Canta São Paulo, teriam sido gastos R\$ 495.440,00 com os regentes tutores. Como não foi apresentada a documentação comprobatória de tal dispêndio, foram solicitados da FTMSF os comprovantes dos valores efetivamente desembolsados entre salários e recolhimento de tributos, sendo que após exame chegou-se aos seguintes valores:

Tabela IX – Despesas com Regentes, efetivamente comprovadas

NOMES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS (INCLUÍDOS OS TRIBUTOS)
A.G.R. (CUFA PRODUÇÕES)	R\$ 2.850,00
A.I.	R\$ 18.600,00
C.H.S.	R\$ 23.120,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	R\$ 46.560,00
C.T.S.	R\$ 15.420,00
C.M.A.	R\$ 2.480,00
D.R.C.A.	R\$ 21.770,00
D.C.O.	R\$ 22.070,00
E.G.F.	R\$ 4.380,00
E.I.B.	R\$ 21.320,00
E.V.A.Z.	R\$ 1.600,00
E.J.	R\$ 21.320,00
E.O.S.	R\$ 16.800,00
E.P.R.	R\$ 21.320,00
E.B.	R\$ 13.670,00
H.M.P.Y.	R\$ 22.650,00
J.M.C.	R\$ 2.720,00
J.P.E.S.	R\$ 460,00
K.I.A.	R\$ 15.620,00
L.V.A.	R\$ 10.790,00
L.C. (ARS MÚSICA PRODUÇÃO E SERVIÇOS)	R\$ 5.700,00
L.F.O.J. - ME	R\$ 21.670,00
L.C.R.	R\$ 20.690,00
L.B.S.	R\$ 17.780,00
M.F.R.	R\$ 19.670,00
M.A.M. - ME	R\$ 21.470,00
M.M.O.P.	R\$ 3.600,00
M.R.T.L.	R\$ 2.400,00

M.S.K.	R\$ 2.640,00
M.L.M.	R\$ 2.720,00
N.S.L.	R\$ 19.500,00
R.H.K.	R\$ 1.380,00
N.F.J.C.	R\$ 1.200,00
S.A.M.S.	R\$ 13.470,00
T.R.S.	R\$ 9.320,00
T.F.R.	R\$ 12.120,00
TOTAL:	R\$ 480.850,00

Assim, dos R\$ 495.440,00 informados como gastos realizados com regentes tutores, resta ausente a comprovação do montante de R\$ 14.590,00, visto que o levantamento da equipe de auditoria encontrou comprovantes de pagamento apenas para o valor de R\$ 480.850,00.

2.4 Gastos com Material Didático sem comprovação

Consta no relatório o dispêndio de R\$ 62.978,50 em materiais didáticos, subdivididos em: cancioneiros e pesquisa, organização, correção, edição e cópias de partituras. Não há, no Relatório de Execução Orçamentária, uma separação dos gastos por item e não existe, também, qualquer documento que comprove os referidos dispêndios. Em análise aos documentos entregues, verificou-se a existência de contratos que, em tese, poderiam ser classificados como gastos com material didático; contudo, diante da falta de resposta específica da FTMSF, tal afirmação fica prejudicada.

De qualquer forma, analisando os contratos, chegou-se ao valor de R\$ 61.400,00. De pronto, há incongruência de gastos no montante de R\$ 1.587,50.

2.5 Despesas com Concertos Musicais sem comprovação

Constam, também, no relatório apresentado pelo Coral Paulistano Mário de Andrade, gastos de R\$ 243.800,00 concernentes a 20 concertos realizados. No entanto, também não foram anexadas ao relatório notas fiscais ou comprovantes de pagamento que justificassem tais dispêndios. Adicionalmente, não há detalhamento quanto ao custo com cada um dos concertos realizados.

Foram examinados os contratos realizados entre o IBGC e a empresa Camerata Paulistana, tendo sido verificada a existência de documentos que podem ser classificados como gastos com concertos; todavia, novamente diante da falta de resposta específica do Teatro, essa afirmação também fica prejudicada.

Da análise dos contratos, chegou-se ao montante de R\$ 226.100,00, apurando-se uma diferença no valor de R\$ 17.700,00, quando comparado ao valor apontado no Relatório de Execução Orçamentária (R\$ 243.800,00).

2.6 Gastos com Equipamentos técnicos sem comprovação

Também apresenta irregularidade a rubrica vinculada aos “Equipamentos Técnicos”. Segundo o Relatório de Execução Orçamentária, os gastos somaram R\$ 92.533,16. Todavia, o levantamento dos documentos comprovou somente gastos no montante de R\$ 74.855,25.

A prestação de contas está subdividida em “Materiais Permanentes” (com gastos informados no relatório de R\$ 60.874,18) e “Materiais de Consumo” (com gastos informados de R\$ 31.658,98).

Apesar de juntadas as notas fiscais de compra dos equipamentos, não foram anexados todos os comprovantes de pagamento. Há, somente, a comprovação de R\$ 67.247,35 para os gastos apresentados no Relatório de Execução Orçamentária, sendo que várias compras foram realizadas de forma parcelada (normalmente em três vezes), faltando a documentos que comprovem o pagamento de diversas parcelas.

Além disso, verificou-se que na rubrica “material de escritório diversos” consta o valor de R\$ 2.889,14; contudo, o somatório das notas fiscais apresentadas totaliza R\$ 2.725,57. Verifica-se que todas as notas apresentadas possuem data de emissão fora do período compreendido como o de realização do projeto (julho a dezembro de 2015).

Tabela X – Relação das Notas Fiscais apresentadas

Número	Valor	Data de emissão	Página
000530827	R\$ 956,23	04/02/2016	858
000524887	R\$ 526,40	14/01/2016	861
000472534	R\$ 305,20	16/06/2015	863
0004622709	R\$ 937,74	08/05/2015	865

Além das despesas citadas acima, há ainda outras que carecem de comprovação, como:

- a) Remoção de Piano: Na relação apresentada no relatório de execução há um gasto no valor de R\$ 1.400,00, referente à remoção de piano pela empresa Osvaldo Rodrigues da Silva ME. Todavia, não há nota fiscal para o referido gasto ou o respectivo comprovante de pagamento;
- b) Seguro: Foi formalizado um seguro, no valor de R\$ 3.079,78, a fim de garantir a cobertura dos equipamentos de informática que foram adquiridos para o projeto. O valor foi parcelado em 11 vezes, sendo que não foram encontrados os comprovantes de pagamento referentes às parcelas com vencimento em 22/09/2016 e 22/10/2016.
- c) Notebook IMac: consta na Nota Fiscal nº 95432 (Fl. 670 do Processo Administrativo nº 2015-0.228.038-4) a compra de um notebook, modelo IMac 2.1, no valor de R\$ 6.740,00, que não integra a prestação de contas. A assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação questionou se o item seria incorporado ao acervo da referida secretaria, tendo por resposta que não (Fls. 828 e 829 Processo Administrativo nº 2015-0.228.038-4). Porém, dentre os bens cobertos pela apólice do seguro citado acima, está discriminado o referido notebook. Assim, constata-se que o item foi pago e segurado com recursos do Projeto Canta São Paulo, apesar de não ter sido alocado ao acervo de materiais permanentes do projeto.

Por fim, cumpre destacar que, quando da entrega da documentação solicitada por esta equipe de auditoria à FTMS, foi recebida uma lista divergente da anexada ao relatório de prestação de contas constante do Processo nº 2015-0.228.038-4.

Além de não constarem todos os itens presentes no relatório inicialmente entregue à Secretaria Municipal de Educação, a listagem apresentada não faz distinção entre materiais permanentes e de consumo, bem como traz despesas que não foram elencadas anteriormente, a saber:

Tabela XI – Notas Fiscais não integrantes do Relatório de Execução

DESPESA	VALOR
ZEBICHRISTHA PIANOS - CONFECCÃO DE DUAS CAPAS DE INSTRUMENTOS - NF 65	R\$ 1.562,00

VISUAL ART COPIADORA EIRELI ME - SERVIÇO DE GRÁFICA NF 1939	R\$ 2.000,00
VISUAL ART COPIADORA EIRELI ME - IMPRESSÃO DE APOSTILAS NF 1938	R\$ 1.587,50
ORIENTADOR F.Z. - REF: 01/2016	R\$ 295,80
OLIVIERI - ASSESSORIA JURÍDICA - OBTENÇÃO DE VISTO L.G. - NF 433	R\$ 1.500,00
FORMOSA PAPELARIA – NF 1041	R\$ 618,40
TOTAL	R\$ 7.607,90

Sendo assim, existem comprovantes de pagamento para o montante de R\$ 74.855,25, enquanto o Relatório de Execução Orçamentária apresenta um dispêndio com Equipamentos Técnicos no valor de R\$ 92.533,16. Assim, constata-se a falta de comprovação de gastos no total R\$ 17.677,91.

Portanto, conforme já levantado na Constatação 001 deste relatório, resta confirmada a ausência de comprovação para R\$ 3673.77,95 dos R\$ 1.698.508,99 dispendidos no Projeto Canta São Paulo, tendo sido apresentado acima o devido detalhamento da situação para cada tipo de gasto constante do Relatório de Execução Orçamentária do Projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Do exposto, entende-se como falha a elaboração do relatório de execução orçamentária, tendo sido o instrumento feito sem zelo e sem critério. Cumpre lembrar da obrigatoriedade na prestação de contas por parte de entidades que gerenciam repasses públicos, as quais devem ainda obedecer aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Além disso, restou fragilizada a transparência dos gastos, os quais foram comprovados intempestivamente apenas devido à provocação desta CGM, bem como cumpre ressaltar que os valores sem comprovantes de pagamento apontados na Constatação acima devem ser ressarcidos, conforme explicitado na Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à FTMSP que, em parcerias futuras, cobre, das entidades parceiras, a adequada elaboração das suas prestações de contas, de modo que sejam apresentados todos os comprovantes de despesas necessários à avaliação da sua regularidade, como pagamentos a colaboradores e o adimplemento de despesas parceladas.

CONSTATAÇÃO 003 - Sobreposição de despesas na execução do Projeto Canta São Paulo no valor de R\$ 134.086,11.

Após análise da prestação de contas relativa ao Projeto Canta São Paulo, foram identificadas algumas rubricas que evidenciam sobreposição de despesas desembolsadas durante a execução do respectivo projeto. Trata-se das Despesas Administrativas, com Assessoria de Comunicação e Mídias e com Assessoria Logística.

Despesa com Pessoal Administrativo: A primeira rubrica que foi alocada em duplicidade é a Despesa com Pessoal Administrativo. Conforme tabela apresentada na prestação de contas relativa ao Projeto, foi desembolsado um total de R\$ 319.800,00 com a equipe responsável pela gestão do Canta São Paulo.

Tabela XII – Despesa com equipe administrativa, conforme Relatório de Execução

NOME	VALOR BRUTO
DESPESAS COM EQUIPE ADMINISTRATIVA	R\$ 319.800,00

Não obstante, na sequência, a mesma prestação de contas informa que foi alocado, como despesa referente ao Projeto, um valor de R\$ 53.693,33, referente a Pessoal Administrativo (tabela abaixo). Assim, não há justificativa para esta nova despesa com Pessoal Administrativo, tendo em vista que já havia sido contratada equipe própria para atuar no gerenciamento do projeto, consoante tabela XII acima.

Tabela XIII – Parcela da despesa geral do FTM, alocada ao Canta São Paulo.

DESCRIÇÃO	VALOR
PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$ 53.693,33

Assessoria de Comunicação e Mídia: Também se verifica a ocorrência de duplicidade nas despesas com a rubrica Serviço de Assessoria de Comunicação e Mídias.

Consta na documentação relativa à execução do respectivo projeto um contrato para prestação do serviço firmado com a Empresa Camerata Paulistana, com valor de R\$ 16.200,00 (Contrato nº 1403, constante do Processo nº 2016-0.095.108-9). Há, ainda, um gasto de R\$ 47.992,00 no “rateio” das despesas da FTM sob a rubrica de “Comunicação”, configurando outra duplicidade de despesas.

Além disso, uma das despesas que compõem a Equipe Administrativa refere-se à contratação de uma pessoa (L.A.C.) para executar esse mesmo serviço (Comunicação e Mídias), a um custo de R\$ 1.840,00, conforme documentação enviada a esta equipe. Assim, verifica-se que os valores descritos no parágrafo supra foram cobrados em duplicidade (R\$ 16.200,00 + R\$ 47.992,78 = R\$ 64.192,78).

Assessoria Logística: Por fim, foi firmado, também com a Camerata Paulistana, o Contrato nº 1408, ao custo de R\$ 16.200,00 para realização de Serviços de Assessoria Logística. Da mesma forma, foi firmado um contrato com I.A.R.S., por um valor de R\$ 27.000,00, para prestação do mesmo serviço.

Tabela XIV – Despesas em duplicidade

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BENEFICIÁRIO	VALOR
PESSOAL ADMINISTRATIVO	RATEIO FTM	R\$ 53.693,33
COMUNICAÇÃO	RATEIO FTM	R\$ 47.992,78
SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	CAMERATA	R\$ 16.200,00
SERVIÇO DE ASSESSORIA LOGÍSTICA	CAMERATA	R\$ 16.200,00
		R\$ 134.086,11

Nesse sentido, foram contratados prestadores para atuar na execução de determinados serviços que também constavam no cômputo da despesa geral da FTMS, com parcela direcionada ao Canta

São Paulo, conforme informação constante da Prestação de Contas (Processo Administrativo nº 2015-0.228.038-4, fl. 128):

“Considerando as despesas administrativas advindas de contratos de prestadores de serviços, infra-estrutura e pessoal administrativo de uso compartilhado para execução de todos os projetos do Teatro Municipal, estipulamos de acordo com o consumo do Canta São Paulo, uma média equivalente a 9% dos custos proporcionais em relação à programação do Teatro Municipal que totaliza o montante de 20 milhões.”

Vale mencionar que, consoante informação constante de Cartão de Inscrição do CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral), disponível no endereço eletrônico da Receita Federal, a atividade da Empresa Camerata Paulistana é a de “Produção Artística e Musical”. Não obstante, a empresa recebeu pagamentos por prestar serviços de “equipe administrativa”, fato que corrobora com a duplicidade no detalhamento de despesas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em que pese a ausência de resposta da Unidade, no caso da presente constatação, é fato que a sobreposição de despesa apresentada acarretou lesão aos cofres da PMSP, tendo ocorrido duplicidade nos desembolsos para as mesmas despesas. Adicionalmente, cumpre reforçar que o problema apontado não foi detectado pelos mecanismos de controle da FTMSP, sugerindo a ineficácia dessas ações.

Por fim, vale ressaltar que as diferenças apontadas como tendo sido realizadas em duplicidade (R\$ 134.856,11) já constam do montante total apurado na Constatação 001 (R\$ 373.777,95) cuja recomendação sugere a adoção de providencias com vistas a resgatar esses valores.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à FTMSP que sejam adotadas providencias no sentido de aprimorar, ou mesmo instituir, mecanismos de controle, de modo que não sejam permitidas despesas com serviços que estejam sendo abarcados por contratos vigentes do Teatro.

CONSTATAÇÃO 004 - Despesas com contratações artísticas genéricas no valor de R\$ 68.738,53 indevidamente atribuídas ao Projeto Canta São Paulo (D.R./L.G.)

O Relatório de Prestação de Contas aponta que foram gastos R\$ 130.602,51 com os professores, sendo que, dentre esses docentes, destacam-se duas contratações em virtude das descrições genéricas do objeto contratado. Trata-se das contratações do músico D.R. e da diretora musical L.G.

D.R.: o artista D.R. foi contratado pelo IBGC por meio de um Contrato Internacional de Apresentação Artística, que tinha por finalidade a sua participação em espetáculos a serem realizados pela FTMSP. Conforme observado no Contrato citado, apenas um dos 14 espetáculos previstos no instrumento estava inserido no âmbito do Projeto Canta São Paulo.

Diante desse contexto, observa-se que, na prática, o artista mencionado não exerceu a função de Professor do Projeto em análise, contrariamente ao apontado no Relatório de Execução Orçamentária do IBGC.

Destaca-se que o músico recebeu um total de R\$ 34.481,79 para atuar no Canta São Paulo, sendo que, como dito anteriormente, somente um dos seus concertos – Missa de Alcaçus – Danilo Guanais, que foi realizado no Theatro Municipal em 13/09/2015 – estava, concomitantemente, presente tanto no escopo Projeto em tela quanto nas Cláusulas Contratuais de apresentação artística do IBGC.

L.G.: Da mesma forma, a descrição do serviço contratado com a Diretora musical L.G. também consta no instrumento contratual de forma genérica, sendo que, conforme observado no Contrato Internacional de Apresentação Artística, apenas dois espetáculos, entre os cinco ali descritos, estariam relacionados ao Canta São Paulo.

Tabela XV – Concertos previstos no contrato de L.G.

CONCERTOS DESCRITOS NO CONTRATO	DATA	ENDEREÇO	CONCERTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO CANTA SÃO PAULO
Missa de Alcaçus (D. Guanais)	22/08/2015	CEU Meninos	
Missa de Alcaçus (D. Guanais)	12/09/2015	CEU Perus	
Missa de Alcaçus (D. Guanais)	13/09/2015	Theatro Municipal	X
Missa de Alcaçus (D. Guanais)	03/10/2015	CEU Jaguaré	
Missa de Alcaçus (D. Guanais)	04/10/2015	Catedral da Sé	X

Sendo assim, entende-se que as outras três apresentações, das cinco que foram registradas na “**CLÁUSULA 1 – APRESENTAÇÃO**” do Contrato supracitado, não coincidem com a enumeração e descrição das peças musicais que foram exibidas no escopo do Canta São Paulo.

Diante desse contexto, observa-se que a artista mencionada não exerceu a função plena de Professor do Projeto em análise, em desconformidade ao apontado no Relatório de Execução Orçamentária do IBGC, tendo recebido, conforme Prestação de Contas, um total de R\$ 61.200,00 para exercer a função de Diretora Musical pelos cinco concertos mencionados.

Adicionalmente, é importante enfatizar o percentual direcionado a estes profissionais no Projeto Canta São Paulo, quando em comparação ao dispêndio total com a equipe de professores, equivalente a R\$ 161.725,79. Sob esta ótica, cumpre lembrar que D.R. e L.G. receberam o equivalente a 21,32% e a 37,84%, respectivamente, do total gasto com essa rubrica, sendo que tais valores representam parcela significativa do total dos dispêndios comprovadamente gastos com Docentes, conforme gráfico abaixo:

Dispêndios com Docentes no Projeto Canta SP

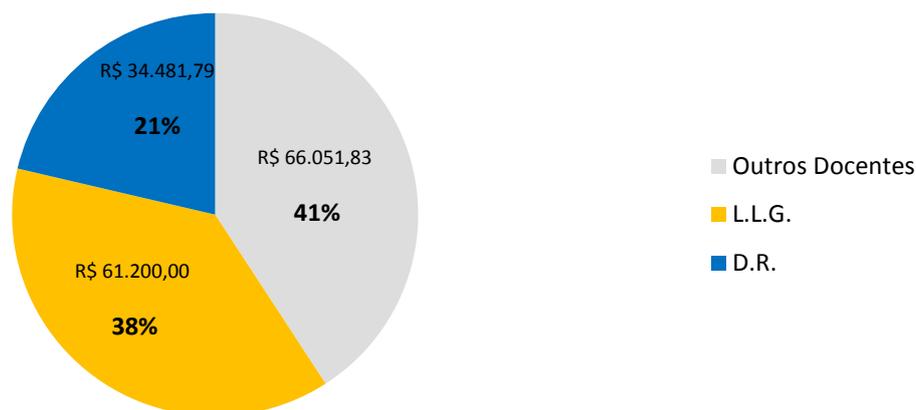


Imagem I - Gráfico representativo dos dispêndios com Docentes na execução do Projeto Canta São Paulo

Desta forma, consoante exame efetuado, no que tange especificamente ao Projeto Canta São Paulo, tem-se que D.R executou apenas 7% dos serviços para os quais recebeu, enquanto que L.L.G apenas 20%. Considerando os valores constantes do quadro cima, é possível que cerca de R\$ 68.738,53 (R\$ 32.018,53 para D.R e R\$ 36.720,00 para L.L.G) tenham sido dispendidos aos referidos artistas sem a devida contraprestação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme exposto, a FTMSP não se manifestou diretamente em relação à presente Constatação; todavia, é evidente que houve omissão da Fundação no acompanhamento e nos controles realizados, configurada pela ausência de medidas frente às inconsistências verificadas durante a execução do Projeto Canta São Paulo.

Assim, é importante destacar que na constatação supramencionada, resta claro que os artistas D.R. e L.G. não exerceram a função plena de Professores do Projeto em tela, mas outras atividades, alheias ao objeto do Canta São Paulo, contrariando o apontado no Relatório de Execução Orçamentária do IBGC e ensejando em possível prejuízo a erário.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à Fundação Teatro Municipal de São Paulo que adote as providências necessárias para confirmação quanto à inexecução dos serviços citados e à quantificação exata dos valores que deverão ser ressarcidos ao erário pelo IBGC (R\$ 68.738,53 sugeridos) para que, mediante o devido processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à Entidade, se proceda à restituição dos gastos não comprovados pelo IBGC.

CONSTATAÇÃO 005 - Desrespeito ao Princípio da Impessoalidade e ao Regulamento de Compras do IBGC em virtude de Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas ligadas ao Maestro M.L.G. para prestar serviços ao Instituto no âmbito do Projeto Canta São Paulo.

Foram identificados elementos que apontam a realização de contratações, por indicação e/ou influência do maestro M.L.G, de pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele para prestar serviços ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, na execução do Projeto Canta São Paulo.

Cumpre lembrar que o projeto fez parte do objeto (mediante aditamento) de contrato de gestão o qual concedeu ao IBGC a execução das atividades e serviços de natureza artística, relativos à programação artística e produção cultural da FTM e de seus corpos artísticos.

De acordo com informação constante no 13º (décimo terceiro) aditamento do Contrato de Gestão nº 001/2013, item 1.1.1 (Processo Administrativo nº 2013-0.121.329-9), o projeto objeto da presente análise foi realizado sob orientação do Coral Paulistano, que estava sob a Direção Artística do maestro M.L.G. Segundo essa perspectiva, o maestro teve poderes para influenciar nas contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas para atuarem na execução do respectivo projeto.

Nesse sentido, foram contratadas, entre outras, as empresas Camerata Paulistana Produções Artísticas Ltda.–ME e Comunidade Coral Luther King, bem como a pessoa física A.T.M. Todas estas pessoas apresentam vínculo próximo de relacionamento com o citado maestro, o que indica desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e às vedações expressas no Regulamento de Compras, publicado pela própria contratada.

A pessoa física A.T.M., que, conforme levantamento de dados desta equipe de auditoria, é cunhada do maestro, foi contratada pelo IBGC para atuar como Diretora Administrativa do Projeto Canta São Paulo, onde atuou entre os meses de julho a dezembro de 2015, e percebeu a quantia bruta de R\$ 63.000,00 durante esse período.

Em depoimento constante no Processo Administrativo de Apuração Preliminar (nº 2016-0.095.108-9, fls. 77 a 79), instaurado pela FTM, o próprio maestro afirma que a contratação de sua cunhada se deu em decorrência de sua “indicação”, corroborando com o apontamento desta equipe de auditoria.

A Comunidade Coral Luther King foi contratada para prestar serviços diversos no âmbito do Projeto Canta São Paulo, sendo que S.M, que conforme apuração desta equipe de auditoria é esposa do maestro, é a única sócia e presidente da respectiva empresa, que ainda conta com o maestro como Diretor Artístico desde antes da sua contratação pelo IBGC (informação consta no perfil da instituição em rede social: <https://www.facebook.com/corolutherking/>). Sendo assim, aponta-se mais um caso de conflito de interesses e afronta ao princípio da impessoalidade.

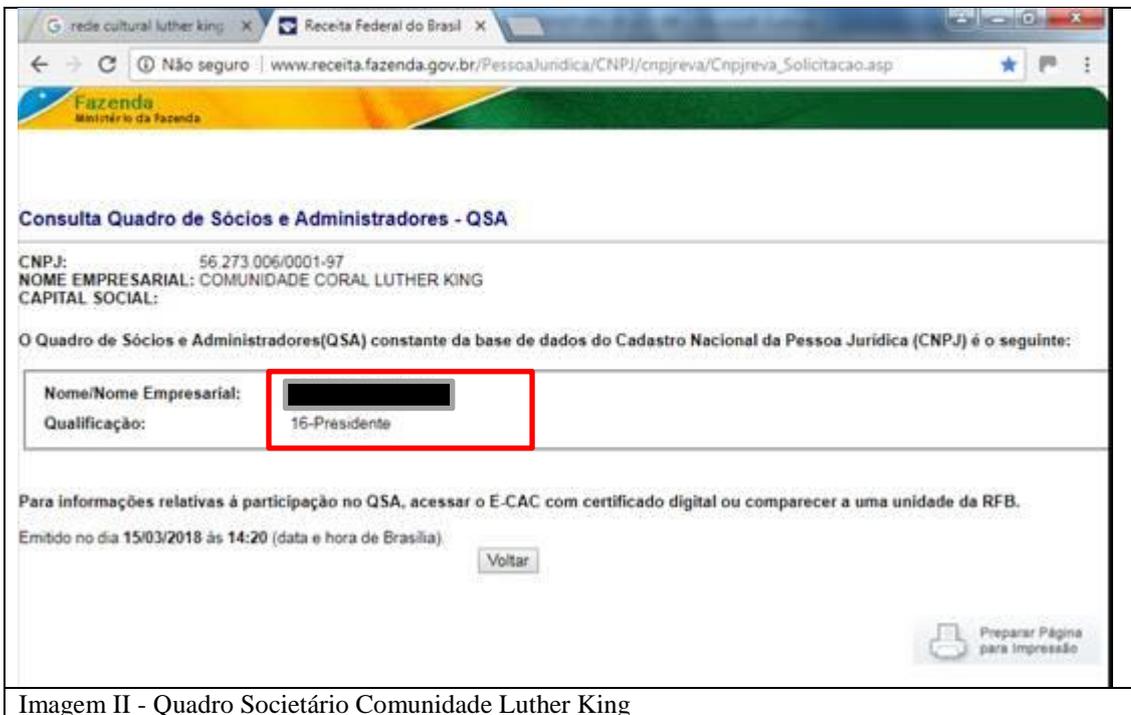


Imagem II - Quadro Societário Comunidade Luther King

Ainda, tem-se que a empresa Camerata Paulistana Produções Artísticas Ltda. – ME, figura presente entre os prestadores de serviços da Fundação Teatro Municipal (por meio do IBGC), que teria sido criada especificamente para realizar prestação de serviços à FTMS, teve como primeiro endereço o do domicílio do maestro M.L.G e tem como sócia D.S.C, cantora integrante do Coral Luther King.

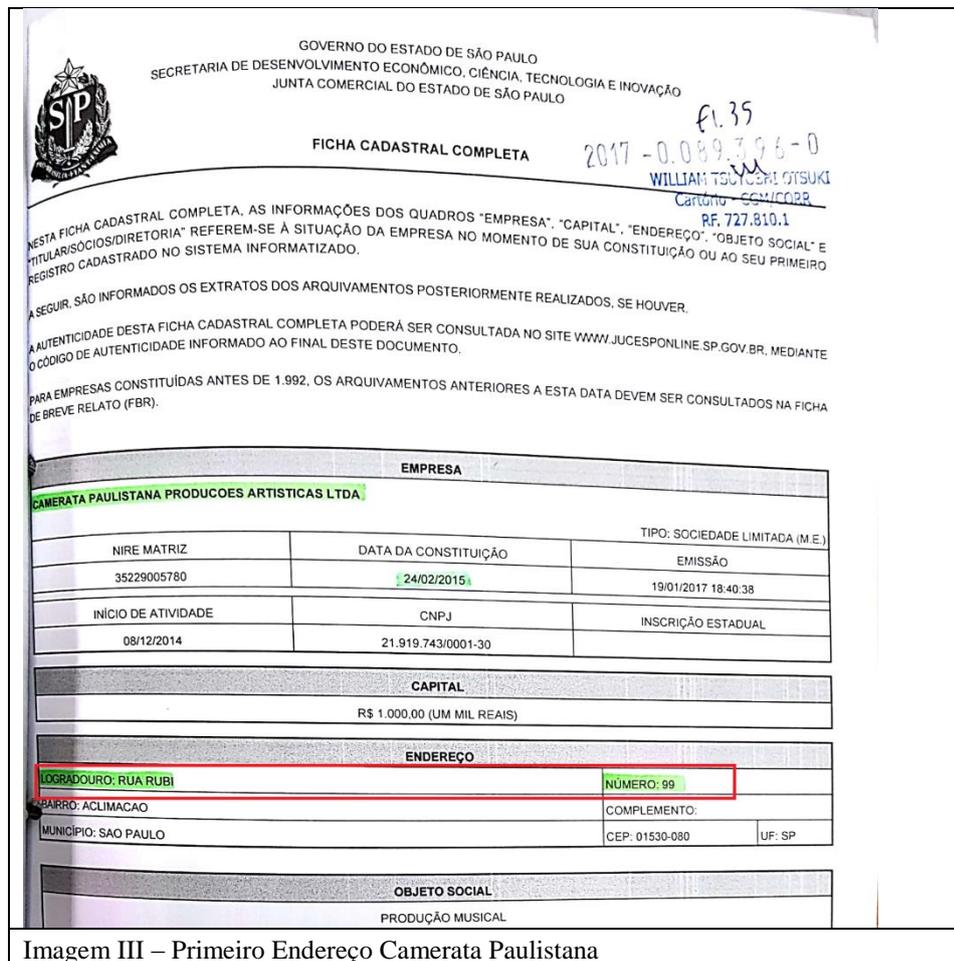


Imagem III – Primeiro Endereço Camerata Paulistana

2017 - 0.089.0
WILLIAM TSUYO
Cartório - CGM
RF. 727.811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.722.521/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DA EMPRESA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R RUBI	NÚMERO 99	COMPLEMENTO
CEP 01.530-080	BAIRRO/DISTRITO ACLIMACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Imagem IV – Endereço Empresarial do Sr. M.L.G.

Fazenda
Ministério da Fazenda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.919.743/0001-30
 NOME EMPRESARIAL: CAMERATA PAULISTANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

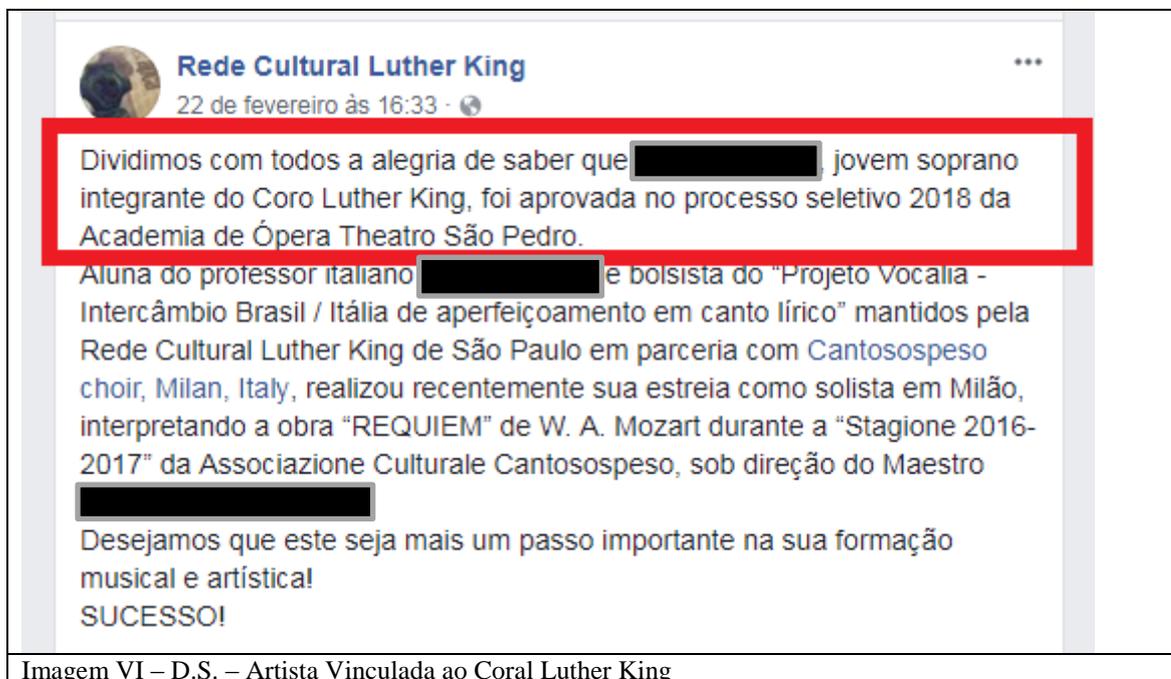
Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]	Qualificação: 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]	Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2018 às 14:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Imagem V – Quadro Societário Camerata Paulistana



Atualmente, a empresa Camerata Paulistana tem sede na Rua Ximbó, 242 – São Paulo – SP. Neste mesmo endereço está situada a empresa “I ONE EVENTOS”, CNPJ nº 26.130.395/0001-30, de propriedade de I.A.R.S, consoante Imagem VII abaixo.

Conforme consta no relatório de execução orçamentária do Projeto Canta São Paulo, apresentado à Secretaria Municipal de Educação - SME, I.A.R.S foi contratada para fazer parte da equipe administrativa do projeto. Cabe enfatizar que a própria empresa Camerata Paulistana também fez parte da mesma equipe administrativa, assim como seu sócio administrador, D.J.L.

Assim, tais constatações configuram favorecimento nas contratações de pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas a M.L.G.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.130.395/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2016	
NOME EMPRESARIAL [REDAZIDA]			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IONE EVENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R XIMBO	NÚMERO 242	COMPLEMENTO	
CEP 04.108-040	BAIRRO/DISTRITO ACLIMACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDA]	TELEFONE [REDAZIDA]		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Imagem VII – Empresa I One – mesmo endereço da empresa Camerata Paulistana

Vale citar ainda que a relação entre a Empresa Camerata Paulistana e o Coral Paulistano foi classificada como “*parasitária*”, conforme apontado em Parecer Conclusivo de Apuração Preliminar (Processo Administrativo nº 2016-0.095.108-0, Fl. 639: apuração de irregularidades observadas durante a gestão de M.L.G a frente do Coral Paulistano):

“No que compete à relação entre a produtora Camerata Paulistana e o Coral Paulistano, a Camerata se tornou algo parasitário em relação ao Paulistano e ao Teatro Municipal como todo, dificilmente sobreviveria se fosse rompida suas relações com a FTM.”

Importa ressaltar que as contratações realizadas por Organizações Sociais – OS para execução de projetos estabelecidos por meio de contratos de gestão firmados entre estas e a Administração Pública não se submetem às mesmas regras aplicáveis às entidades públicas de maneira geral.

Nesse sentido, não compete à OS, por exemplo, se submeter aos ditames da Lei nº 8.666/1993, devendo, contudo, seguir as regras estabelecidas em Regulamento de Compras próprio, publicado pela própria OS em até 90 dias da celebração do respectivo Contrato de Gestão. Além disso, a OS deve observância, também, aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

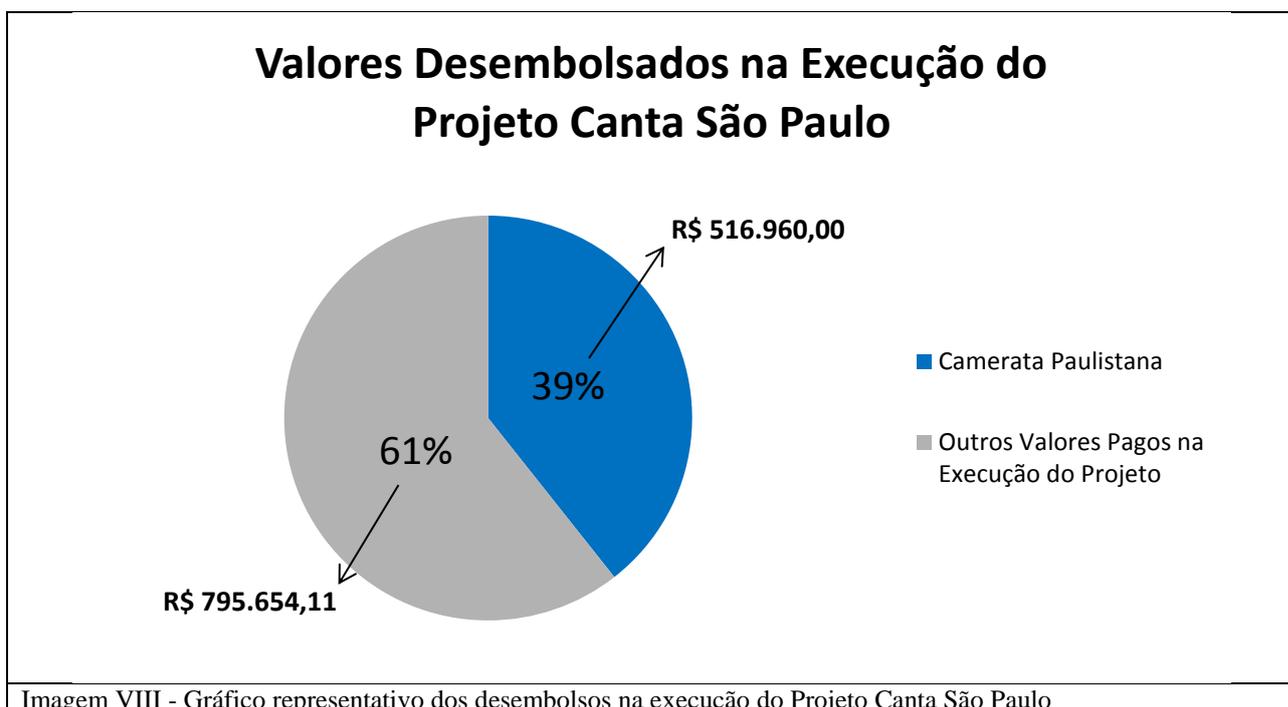
Da análise dos fatos apresentados, observa-se desrespeito ao Princípio da Impessoalidade, tendo em vista o favorecimento à contratação de prestadores de serviço ligados à pessoa de M.L.G, o

qual tinha influência significativa em razão da função exercida no Theatro Municipal de São Paulo.

Além disso, foram desrespeitadas disposições expressas no Regulamento de Compras do IBGC o qual veda a contratação de pessoas físicas e jurídicas ligadas a Conselheiros, Diretores e Gerentes da contratante:

“...é vedada a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da Organização Social. No mesmo sentido, o artigo 8º veda a contratação de pessoas jurídicas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores gerentes ou coordenadores da Organização.”

Vale ressaltar ainda que uma das empresas supracitadas (Camerata Paulistana) foi destinatária de uma parcela significativa (39,4%) dos valores efetivamente desembolsados durante a execução do projeto, conforme se verifica no gráfico abaixo.



Em suma, tem-se que as contratações supracitadas configuram desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e descumprimento ao próprio Regulamento de Compras do IBGC, tendo em vista que foram favorecidas, com pagamentos oriundos do Projeto Canta São Paulo, as seguintes pessoas que apresentavam vínculo de relacionamento com o então Maestro:

Favorecido	Relação com o Maestro	Função no Projeto Canta São Paulo	Total Recebido
A.T.M (pessoa física)	Cunhada	Diretora Administrativa do Projeto	R\$ 63.000,00
Comunidade Coral Luther King (Pessoa Jurídica)	Maestro é Diretor Artístico e sua Esposa é a única sócia e presidente da empresa	Contratada para prestar serviços diversos	R\$ 8.000,00
Camerata Paulistana Produções Artísticas (Pessoa Jurídica)	Primeiro endereço foi o do domicílio do Maestro	Contratada para prestar serviços diversos	R\$ 516.960,00
I.A.R.S (pessoa física)	Proprietária de Empresa localizada no mesmo endereço da Camerata	Equipe Administrativa do Projeto	R\$ 27.000,00

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em que pese o Teatro não ter respondido diretamente à constatação, alegando não serem tempestivas quaisquer medidas referentes à atuação do maestro M.L.G frente ao Coral Paulistano, cumpre destacar a necessidade de obediência aos princípios constitucionais, em especial ao Princípio da Impessoalidade, elencado no Art. 37 da Constituição Federal.

Considera-se que as contratações supracitadas configuraram desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e descumprimento ao próprio Regulamento de Compras do IBGC, havendo atuação do maestro M.L.G ao influenciar a contratação de pessoas físicas e jurídicas ligadas a sua pessoa, como, por exemplo: sua cunhada (A.T.M); a empresa de sua esposa (Comunidade Coral Luther King); e a empresa Camerata Paulistana (que teve como primeiro endereço o de residência de M.L.G).

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à Fundação que aprimore seus controles internos de modo a impedir que, em suas vindouras parcerias/acordos/contratos, haja desrespeito, por parte das entidades parceiras/contratadas, quanto aos seus próprios regulamentos e, em especial, ao princípio constitucional da impessoalidade, garantindo-se a lisura e a transparência necessárias às contratações de pessoal e de serviços, mesmo nos casos de serviços de cunho artístico/cultural em que não seja devidamente comprovada a inexigibilidade.

CONSTATAÇÃO 006 - Falhas no processo de seleção, por parte do IBGC, dos profissionais (professores/regentes) que atuaram na capacitação dos orientadores musicais.

Conforme a Portaria nº 2266/2016 da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Projeto Canta São Paulo foi desenvolvido pela SME em parceria com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo/Coral Mário de Andrade.

A seleção e capacitação dos regentes tutores ficou a cargo do corpo docente escolhido pela Fundação Theatro Municipal. Tal seleção se daria em duas etapas, sendo que, na Etapa I, seriam selecionados, conforme edital, 20 regentes tutores para atuarem na Etapa II, esta última direcionada à formação dos orientadores musicais.

Segundo o relatório de execução do projeto, foram recebidas 160 inscrições, posteriormente submetidas à análise curricular, sendo que, dentre os inscritos, 25 regentes foram selecionados para a entrevista individual. Cumpre destacar que não há, anexada ao relatório de execução do projeto, listagem com o nome dos 160 inscritos.

Finalizada a Etapa I, deveriam ser preenchidas apenas 20 vagas de Regente-Tutor, que participariam da Etapa II. Em que pese constar no relatório o nome dos 25 selecionados para o

curso de capacitação Etapa I, e o “termo de aceite” prever apenas 20 vagas (fl. 108 do processo nº 2015-0.228.038-4), a execução orçamentária informa o pagamento a 35 contratados.

Deve-se destacar o fato de que há, no relatório de execução orçamentária do Projeto Canta São Paulo, o informe de pagamento a uma pessoa jurídica, atuante como regente tutor. A empresa Camerata Paulistana, que, conforme a Constatação 004 deste Relatório, possui vínculo com M.L.G, figura no rol dos regentes tutores, tendo sido verificado, por esta equipe de auditoria, que houve o dispêndio de R\$ 46.560,00 pagos à empresa para essa função.

Sendo assim, considerando que, no edital regulamentador da escolha de tutores, não há previsão de contratação de empresas para a função, entende-se como inadequados os procedimentos em questão.

Além disso, houve a contratação de 35 regentes tutores, enquanto o regulamento da seleção previa o preenchimento de apenas 20 vagas.

Tabela XVI – Regentes Tutores

NOME	VALOR	PART %	ABC
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	R\$ 46.560,00	9,68%	9,68%
C.H.S	R\$ 23.120,00	4,81%	14,49%
H.M.P.Y	R\$ 22.650,00	4,71%	19,20%
D.C.O.	R\$ 22.070,00	4,59%	23,79%
D.R.C.A.	R\$ 21.770,00	4,53%	28,32%
L.F.O.J. – ME	R\$ 21.670,00	4,51%	32,83%
M.A.M. – ME	R\$ 21.470,00	4,47%	37,29%
E.I.B.	R\$ 21.320,00	4,43%	41,72%
E.J.	R\$ 21.320,00	4,43%	46,16%
E.P.R.	R\$ 21.320,00	4,43%	50,59%
L.C.R.	R\$ 20.690,00	4,30%	54,89%
N.S.L.	R\$ 19.500,00	4,06%	58,95%
A.I.	R\$ 18.600,00	3,87%	62,82%
L.B.S.	R\$ 17.780,00	3,70%	66,52%
M.F.R. (DIVERSAO E ARTES EVENTOS CULTURAIS LTDA)	R\$ 16.950,00	3,53%	70,04%
E.O.S.	R\$ 16.800,00	3,49%	73,53%
K.I.A.	R\$ 15.620,00	3,25%	76,78%
C.T.S.	R\$ 15.420,00	3,21%	79,99%
E.B.	R\$ 13.670,00	2,84%	82,83%
S.A.M.S.	R\$ 13.470,00	2,80%	85,63%
T.F.R.	R\$ 12.120,00	2,52%	88,15%
T.R.S.	R\$ 9.320,00	1,94%	90,09%
L.V.A. (PRO CORAL EVENTOS ARTISTICOS LTDA)	R\$ 8.550,00	1,78%	91,87%
L.C. (ARS MÚSICA PRODUÇÃO E SERVIÇOS)	R\$ 5.700,00	1,19%	93,06%
E.G.F.	R\$ 4.380,00	0,91%	93,97%
M.M.O.P.	R\$ 3.600,00	0,75%	94,72%
A.G.R. (CUFA PRODUÇÕES)	R\$ 2.850,00	0,59%	95,31%
J.M.C.	R\$ 2.720,00	0,57%	95,87%
M.F.R.	R\$ 2.720,00	0,57%	96,44%
M.L.M.	R\$ 2.720,00	0,57%	97,01%
M.S.K.	R\$ 2.640,00	0,55%	97,55%

C.M.A.	R\$ 2.480,00	0,52%	98,07%
M.R.T.L.	R\$ 2.400,00	0,50%	98,57%
L.V.A.	R\$ 2.240,00	0,47%	99,04%
E.V.A.Z.	R\$ 1.600,00	0,33%	99,37%
R.H.K.	R\$ 1.380,00	0,29%	99,65%
N.F.J.C.	R\$ 1.200,00	0,25%	99,90%
J.P.E.S.	R\$ 460,00	0,10%	100,00%
TOTAL	R\$ 480.850,00	100,00%	

Sobre os professores responsáveis por formar os regentes tutores durante a Etapa I do processo, não resta claro como foram selecionados. Apesar de constar no relatório que o curso de capacitação dos regentes seria “*ministrado por profissionais especializados sob a supervisão do Coral Paulistano Mario de Andrade*” (fl. 111 do processo), não foi informado qual o vínculo dos professores com a FTMS. Não há, no processo ou anexos, quaisquer contratos firmados entre a Fundação Theatro e os professores.

No relatório de execução financeira estão elencadas 23 contratações de professores. Mais uma vez, pessoas jurídicas figuram no rol dos contratados, notadamente a Camerata Paulistana. Além dela, constam os nomes das empresas Fuentes Eventos e Serviços de Digitação Ltda. e Rede Cultural Luther King. Não foi esclarecida qual a função das três pessoas jurídicas, elencadas na tabela XVII abaixo como “professores contratados”, no processo de seleção dos regentes.

Especificamente em relação à Camerata Paulistana, a empresa figura tanto no rol de professores como no de regentes tutores. Conforme levantamento da equipe de auditoria, a Camerata recebeu R\$ 34.740,00 pelos serviços de “professor”.

Deve-se atentar ao fato de que os professores foram os responsáveis por avaliar e aprovar os regentes tutores. Tem-se então que uma mesma pessoa, especificamente uma pessoa jurídica, atuou em sua própria avaliação e seleção, fato que desrespeita de maneira evidente o princípio de segregação de funções.

Cumpra lembrar que houve um processo de seleção dos regentes, com requisitos mínimos a serem preenchidos. Não foram esclarecidos em que termos a empresa Camerata Paulistana participou da seleção dos regentes tutores.

Tabela XVII – Professores Contratados

NOME	VALOR	PART %	ABC
L.G.	R\$ 61.200,00	37,84%	37,84%
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	R\$ 34.740,00	21,48%	59,32%
D.R.	R\$ 34.481,79	21,32%	80,64%
CORAL LUTHER KING	R\$ 8.000,00	4,95%	85,59%
FUENTES EVENTOS	R\$ 4.824,00	2,98%	88,57%
R.A.G.	R\$ 4.800,00	2,97%	91,54%
L.J.A.	R\$ 4.400,00	2,72%	94,26%
J.R.P.	R\$ 3.000,00	1,85%	96,12%
C.S.F.	R\$ 2.000,00	1,24%	97,35%
J.F.B.	R\$ 1.200,00	0,74%	98,10%
J.P.E.S.	R\$ 920,00	0,57%	98,66%
A.M.R.J.	R\$ 700,00	0,43%	99,10%

E.G.F.	R\$ 460,00	0,28%	99,38%
S.S.H.	R\$ 400,00	0,25%	99,63%
F.P.L	R\$ 150,00	0,09%	99,72%
L.S.O.	R\$ 150,00	0,09%	99,81%
N.M.	R\$ 150,00	0,09%	99,91%
V.F.	R\$ 150,00	0,09%	100,00%
TOTAL	R\$ 161.725,79	100,00%	

Da mesma forma como ocorre com a Camerata, pessoas físicas também figuram tanto na listagem de professores quanto na de regentes tutores. Consta na página 108 do Processo nº 2015-0.228.038-4 cópia do “termo de aceite” do Projeto Canta São Paulo, especificando a etapa da seleção prática dos regentes tutores:

“cada aula terá caráter eliminatório, ou seja, a equipe de professores poderá decidir a qualquer momento a saída de um aluno que não atenda ao perfil necessário ao projeto”.

Novamente observa-se a existência pessoas que foram responsáveis pela sua própria avaliação e seleção, ensejando em conflito com o princípio de segregação de funções. A tabela abaixo traz os nomes de outros regentes tutores que também estão qualificados como professores (iniciais): E.G.F.; E.V.A.Z.; J.P.E.S.; L.C; M.R.T.L.; e N.F.J.C.

Ficam, assim, evidenciadas as inconsistências quanto à falta de transparência do certame e à desobediência aos dispositivos legais nos processos seletivos dos professores e dos regentes-tutores do projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verificou-se que houve desrespeito ao Edital do processo de seleção dos professores e regentes tutores, pois não foram obedecidos critérios básicos, como número de selecionados e seleção de empresas para assumir vagas destinadas a pessoas físicas.

Além disso, o edital é o ato normativo expedido pela Administração Pública para disciplinar quaisquer processos seletivos e seu texto fica subordinado à legislação. Neste interim, por ser um ato normativo elaborado no exercício das competências legalmente atribuídas, o edital vincula a Administração e os candidatos, em observância recíproca. Ou seja, as partes não podem se afastar do previsto no edital.

Nesta seara, resta configurada a desobediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio este que se aplica às seleções públicas, assim como está evidenciada a falta de transparência no processo seletivo.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à Fundação Teatro que, nos processos seletivos futuros, busque a transparência e a lisura necessárias, prevendo e procedendo à devida aplicação dos termos constantes dos instrumentos convocatórios de modo a garantir, minimamente: o respeito ao princípio da segregação de funções (quem se candidata a uma vaga não pode ser seu próprio avaliador); a formalização das funções dos contratados em contrato e sua devida divulgação no processo; e o respeito quanto ao número de vagas previsto e com relação à vedação em se contratar pessoas jurídicas para funções cuja previsão era de pessoa física.

CONSTATAÇÃO 007 - Parcelamento de despesas com fuga à modalidade prevista e ausência de justificativa para contratação direta por inexigibilidade de seleção, ensejando descumprimento às regras dispostas no Regulamento de Compras.

Consoante informações integrantes do Processo Administrativo nº 2016-0.095.108-0 (apuração de irregularidades observadas durante a gestão do Maestro M.L.G. a frente do Coral Paulistano), observou-se que a Empresa Camerata Paulistana foi responsável por 19 contratos de prestação de serviços que estavam inseridos no Projeto Canta SP, conforme tabela abaixo:

Tabela XVIII – Serviços prestados pela Empresa Camerata Paulistana.

CONTRATADO	Nº CONTRATO	OBJETO	VALOR BRUTO
CAMERATA PAULISTANA	970	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	983	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1045	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1046	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1179	SERV. AULAS MUSICAS	R\$ 640,00
CAMERATA PAULISTANA	1224	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1231	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1232	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1342	SERV. AULAS MUSICAS	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA	1343	SERV. AULAS MUSICAS	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA	1344	SERV. ESTRUTURAÇÃO MUSICAL	R\$ 7.000,00
CAMERATA PAULISTANA	1345	SERV. AULAS MUSICAS	R\$ 7.000,00
CAMERATA PAULISTANA	1399	SERV. AULAS GERAL	R\$ 7.250,00
CAMERATA PAULISTANA	1400	SERV. AULAS GERAL	R\$ 7.250,00
CAMERATA PAULISTANA	1403	SERV. ACESS. COMUNIC. MÍDIAS	R\$ 16.760,00
CAMERATA PAULISTANA	1404	SERV. REGENTES TUTORES	R\$ 46.560,00
CAMERATA PAULISTANA	1408	SERV. ACESS. LOGÍSTICA	R\$ 16.200,00
CAMERATA PAULISTANA	1409	SERV. ELABORAÇÃO PARTITURAS	R\$ 61.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1343	SERV. AULAS TEC. MUS. CONV EXT.	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL	R\$ 509.960,00
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 1.698.508,99
PARTICIPAÇÃO % CAMERATA	30,0%

Não obstante as contratações realizadas por Organizações Sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a Administração Pública, não precisarem se submeter aos ditames da Lei Geral de Licitações, devem seguir, além dos princípios gerais da administração pública, regulamento de

compras próprio, o qual deve ser editado pela própria OS após a celebração do contrato de gestão. Assim, o artigo 12 do Regulamento de Compras elaborado para o caso em tela dispõe que:

“A Seleção de Fornecedores será realizada nas seguintes modalidades:

- I – compra direta;*
- II – compra mediante orçamentos;*
- III – convite;*
- IV – tomada de preços;*
- V – concorrência.*

As modalidades de procedimento dos incisos I a V do Artigo 12 aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – compra direta: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;

II – compra com o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso I e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – convite: acima dos níveis definidos no inciso II, até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV – tomada de preços: acima dos níveis definidos no inciso III, até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), nos demais casos;

V – concorrência: acima dos níveis definidos no inciso IV.”

Ocorre que a Empresa Camerata Paulistana foi contratada, de forma parcelada, por meio da modalidade “Compra Direta”, para prestar serviços cujos objetos são iguais. Se o parcelamento não tivesse ocorrido, de acordo com as regras do Regulamento de compras, a contratação deveria ter sido enquadrada na modalidade “Compra Mediante Orçamentos”.

De acordo com o inciso I do Artigo 12 do Regulamento de Compras da entidade, no caso de contratações gerais (excetuadas aquelas relacionadas a trabalhos de engenharia), somente poderia haver contratação direta para serviços com valores inferiores a R\$ 80.000,00, sendo que para valores superiores seria necessária a apresentação de, no mínimo, três orçamentos.

Não obstante, exame dos contratos permitiu constatar que alguns dos contratos com a Empresa Camerata Paulistana desrespeitaram as regras acima mencionadas, conforme se infere dos dados constantes das tabelas a seguir:

Tabela XIX – Serviços para Pré-Produção, Produção, Divulgação e Preparação de Local para Concertos nos CEÚS pela Empresa Camerata Paulistana.

CONTRATADO	Nº CONTRATO	INÍCIO	TÉRMINO	OBJETO	VALOR BRUTO
CAMERATA PAULISTANA	970	01/09/2015	30/09/2015	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1045	01/10/2015	31/10/2015	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1224	01/11/2015	30/11/2015	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA	1232	01/12/2015	31/12/2015	SERV. PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 53.025,00

VALOR TOTAL

R\$ 212.100,00

Tabela XX – Serviços de Direção Geral do Projeto Canta SP prestados pela Empresa Camerata Paulistana.

CONTRATADO	Nº CONTRATO	INÍCIO	TÉRMINO	OBJETO	VALOR BRUTO
CAMERATA PAULISTANA	983	01/07/2015	31/08/2015	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1046	01/10/2015	31/10/2015	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA	1231	01/11/2015	31/12/2015	SERV. DIREÇÃO GERAL	R\$ 38.400,00

VALOR TOTAL

R\$ 105.200,00

Conforme as tabelas acima, verifica-se que foram dispendidos montantes de mesmo valor em contratos sucessivos e para os mesmos serviços (04 contratos de R\$ 53.025,00 cada e 03 contratos de R\$ 38.400,00 cada), conotando desrespeito aos limites previstos na legislação.

Cumprе ressaltar que as citadas contratações foram embasadas no instituto da inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso III do Artigo 25º da Lei nº 8.666/1993, conforme se depreende da redação dos contratos estabelecidos entre a Camerata Paulistana e o IBGC (por exemplo: Contrato nº 983, Processo Administrativo nº 2017-0.089.396-0, fl. 17).

Adicionalmente, é inadequado o fundamento da contratação da empresa Camerata Paulistana, apresentado pelo IBGC como inexigibilidade de seleção, pois não há, no caso em tela, singularidade do prestador do serviço (existência de um único interessado na prestação do serviço).

Cumprе lembrar que o *caput* do Art. 14º do Regulamento de Compras apresenta um conteúdo similar ao definido pelo *caput* do artigo 25º da Lei nº 8.666/1993, informando que a inexigibilidade de seleção se dará apenas quando houver impossibilidade de competição, ou seja, a inexigibilidade aplica-se a situações em que a competição entre os fornecedores é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração/IBGC.

Devido a tais contextos, entende-se que as contratações em tela, referentes aos serviços de Direção Geral de Projeto e Serviço de Pré-Produção, não configuram hipóteses de inviabilidade de competição no escopo de trabalho do Projeto Canta SP.

Em virtude do exposto, percebe-se que não poderia o IBGC realizar as contratações supramencionadas da forma como foram efetuadas, ou seja, por meio de “Compra direta” e por inexigibilidade de seleção, tendo incorrido em fuga à modalidade preconizada em seu regulamento interno e, conseqüentemente, restringido a competitividade das contratações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Embora a Fundação Teatro não tenha se manifestado diretamente em relação a esta problemática, conclui-se que ocorreu o desrespeito ao Artigo 12 do Regulamento de Compras que foi editado pelo IBGC, tendo em vista que as contratações da Empresa Camerata Paulistana, referentes aos serviços de Direção Geral de Projeto e Serviço de Pré-Produção, não se enquadram como hipóteses de inviabilidade de competição no escopo de trabalho do Projeto Canta São Paulo, bem como que houve parcelamento indevido do objeto, cuja soma dos valores contratados em prazo de 6 meses demandaria a modalidade “Compra Mediante Orçamentos”.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à FTMSMSP que, nas contratações vindouras, atente para o cumprimento integral do seu Regulamento de Compras, selecionando corretamente as modalidades, embasando adequadamente as compras diretas/inexigibilidades e se abstendo de parcelar os objetos sem a devida justificativa. Deste modo, além do cumprimento do seu próprio regulamento, garantir-se-ia aderência às boas práticas, aumento da competitividade e busca de propostas mais vantajosas.

CONSTATAÇÃO 008 – Fragilidade dos normativos existentes devida à falta de detalhamento quanto às regras para prestação de contas do projeto.

O “Relatório de Execução do Projeto Canta São Paulo”, como já apontado nas Constatações 001 e 002, contém a síntese das atividades realizadas e a execução orçamentária do projeto em questão. Da análise do relatório, constatou-se a ausência de documentos comprobatórios de várias rubricas apontadas na execução, impossibilitando, assim, a efetiva aferição dos gastos realizados.

Entende-se que, quando há emprego de verbas públicas em projetos de qualquer natureza, os gastos devem ser sempre comprovados, de maneira a evidenciar a regularidade na aplicação dos repasses.

Importa destacar que, mediante análise do Contrato de Gestão nº 001/2013, referente ao contrato celebrado entre a Fundação Theatro Municipal (FTMSMSP) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), não se encontrou qualquer especificação referente à prestação de contas. O contrato não esclarece em que termos a prestação de contas deve ser realizada ou quais os requisitos necessários para sua realização. As únicas recomendações previstas são:

- em relação às “*obrigações e responsabilidades da contratada*” (cláusula segunda):

“Ponto 11) apresentar semestralmente e anualmente, ou sempre que solicitado, relatórios de atividades do período, para verificação pelas Comissões de Avaliação e Fiscalização e Acompanhamento quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão”

“Ponto 13) Apresentar mensalmente à Fundação, até o décimo dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa”

- em relação às “*obrigações da contratante*” (cláusula terceira):

“Ponto 6) Avaliar os relatórios de atividade encaminhados pela Organização Social e elaborar os relatórios conclusivos, nos termos da legislação aplicável e encaminhá-los às competentes Comissões de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento”.

Ou seja, verifica-se que o Contrato de Gestão é silente quanto às regras de prestação de contas.

Todavia, cabe salientar que a Constituição Federal de 1988, lei maior do ordenamento jurídico brasileiro, traz em seu Artigo 70º, parágrafo único, a obrigatoriedade da prestação de contas por qualquer pessoa que use recursos públicos:

“prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (...)”.

Assim, entende-se como razoável que, nos contratos de gestão realizados entre a Administração Pública e as Organizações Sociais, sejam previstas, de forma clara, detalhada e obrigatória, as regras para as prestações de contas, o que não foi verificado no contrato de gestão supracitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A Unidade auditada não apontou providências específicas a serem tomadas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Como já exposto no corpo da Constatação acima, de acordo com o Artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, toda pessoa física ou jurídica que utilize recursos públicos tem a obrigação de prestar contas, sendo que, falhando em aderir aos preceitos constitucionais, o Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, é silente quanto à obrigação de prestar contas, não trazendo especificações acerca do assunto.

Da mesma forma, o 13º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, instrumento que embasou o Projeto Canta São Paulo e o repasse de verba no montante de R\$ 1.838.000,00, não traz normatização referente à prestação de contas.

Como possível consequência da fragilidade normativa do Contrato de Gestão em tela e de acordo com as constatações já apresentadas neste documento, observou-se que o Relatório de Execução Orçamentária do Projeto Canta São Paulo não apresentou todos os documentos necessários à comprovação dos gastos realizados.

Adicionalmente, tem-se que o acompanhamento do Projeto e a verificação dos dados apresentados no respectivo Relatório de Execução Orçamentária, tanto por parte da Fundação Theatro Municipal, quanto por parte da Secretaria Municipal de Educação (órgão que descentralizou a verba) não foi tempestiva a fim de sanar as irregularidades em tempo de evitar prejuízo ao Erário apontado em outras constatações deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se à Fundação Teatro que, na elaboração de novos termos de parceria, contratos de qualquer espécie ou convênios, garanta a previsão clara, expressa e suficientemente detalhada, quanto às regras para as prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO 002:

Sugere-se ainda à FTMSM que, nos termos de parceria vindouros, a FTMSM preveja e proceda à fiscalização concomitante à execução dos acordos, de forma a prevenir que Administração Pública seja lesada.

CONSTATAÇÃO 009 - Realização de pagamentos da ordem de R\$ 797.350,82 sem a devida retenção da parcela referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Após análise dos processos relativos à execução do Projeto Canta São Paulo, foram identificadas Notas Fiscais e/ou Recibos de Pagamento Autônomo, para os quais não foi efetuada a retenção, pelo IBGC, da parcela referente ao ISSQN, conforme se verifica na Tabela XXI abaixo.

Tabela XXI – Pagamentos para os quais não houve retenção do ISSQN

NOME	SERVIÇO	Nº NF/RPA	VALOR BRUTO
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	23	R\$ 16.760,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	ASSESSORIA LOGÍSTICA	28	R\$ 16.200,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	DIREÇÃO GERAL	7	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	DIREÇÃO GERAL	9	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	DIREÇÃO GERAL	17	R\$ 38.400,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	ELABORAÇÃO DE PARTITURAS	27	R\$ 61.400,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PRÁTICA DE CONJUNTO	30	R\$ 14.000,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PRÉ-PRODUÇÃO	8	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PRÉ-PRODUÇÃO	20	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PRÉ-PRODUÇÃO	19	R\$ 53.025,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PRODUÇÃO	6	R\$ 53.025,00
D.J.L.	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	3	R\$ 8.200,00
D.J.L.	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4	R\$ 8.200,00
D.J.L.	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	5	R\$ 8.200,00
A.M.R.J.	PROFESSOR	11	R\$ 700,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	11	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	24	R\$ 640,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	31	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	32	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	21	R\$ 7.000,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	25	R\$ 7.250,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	PROFESSOR	26	R\$ 7.250,00
CORAL LUTHER KING	PROFESSOR	154	R\$ 8.000,00
FUENTES EVENTOS	PROFESSOR	181	R\$ 3.000,00
FUENTES EVENTOS	PROFESSOR	186	R\$ 3.000,00
J.P.E.S.	PROFESSOR	1	R\$ 920,00
J.R.P.	PROFESSOR	27	R\$ 3.000,00

L.J.A.	PROFESSOR	10	R\$ 2.200,00
L.J.A.	PROFESSOR	9	R\$ 2.200,00
R.A.G.	PROFESSOR	2	R\$ 1.500,00
R.A.G.	PROFESSOR	3	R\$ 1.800,00
R.A.G.	PROFESSOR	4	R\$ 1.500,00
A.G.R. (CUFA PRODUÇÕES)	REGENTE TUTOR	86	R\$ 2.850,00
C.H.S.	REGENTE TUTOR	1	R\$ 2.720,00
C.H.S.	REGENTE TUTOR	7	R\$ 6.300,00
C.H.S.	REGENTE TUTOR	8	R\$ 4.200,00
C.H.S.	REGENTE TUTOR	10	R\$ 5.700,00
C.H.S.	REGENTE TUTOR	9	R\$ 4.200,00
CAMERATA PAULISTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME	REGENTE TUTOR	29	R\$ 46.560,00
C.T.S.	REGENTE TUTOR	6	R\$ 2.720,00
C.T.S.	REGENTE TUTOR	S/NF	R\$ 3.510,82
C.M.A.	REGENTE TUTOR	7	R\$ 2.480,00
D.R.C.A.	REGENTE TUTOR	9	R\$ 2.720,00
D.C.O.	REGENTE TUTOR	5	R\$ 2.720,00
D.C.O.	REGENTE TUTOR	1	R\$ 5.400,00
D.C.O.	REGENTE TUTOR	1	R\$ 4.500,00
D.C.O.	REGENTE TUTOR	3	R\$ 6.150,00
D.C.O.	REGENTE TUTOR	4	R\$ 3.300,00
E.I.B.	REGENTE TUTOR	10	R\$ 2.720,00
E.I.B.	REGENTE TUTOR	1	R\$ 5.700,00
E.I.B.	REGENTE TUTOR	6	R\$ 3.300,00
E.J.	REGENTE TUTOR	11	R\$ 2.720,00
E.P.R.	REGENTE TUTOR	8	R\$ 2.720,00
E.P.R.	REGENTE TUTOR	2	R\$ 5.250,00
E.P.R.	REGENTE TUTOR	3	R\$ 3.300,00
E.B.	REGENTE TUTOR	13	R\$ 2.720,00
H.M.P.Y.	REGENTE TUTOR	14	R\$ 2.400,00
H.M.P.Y.	REGENTE TUTOR	1	R\$ 6.150,00
H.M.P.Y.	REGENTE TUTOR	3	R\$ 3.750,00
H.M.P.Y.	REGENTE TUTOR	2	R\$ 5.700,00
J.M.C.	REGENTE TUTOR	22	R\$ 2.720,00
J.P.E.S.	REGENTE TUTOR	2	R\$ 460,00
K.I.A.	REGENTE TUTOR	15	R\$ 2.720,00
L.V.A.	REGENTE TUTOR	16	R\$ 2.240,00
L.V.A.	REGENTE TUTOR	130	R\$ 8.550,00
L.C.	REGENTE TUTOR	106	R\$ 5.700,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	17	R\$ 2.320,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	67	R\$ 5.850,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	68	R\$ 2.250,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	72	R\$ 4.500,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	74	R\$ 3.750,00
L.F.O.J. - ME	REGENTE TUTOR	75	R\$ 3.000,00
L.C.R.	REGENTE TUTOR	18	R\$ 2.240,00

L.B.S.	REGENTE TUTOR	3	R\$ 2.480,00
L.B.S.	REGENTE TUTOR	45	R\$ 4.950,00
L.B.S.	REGENTE TUTOR	46	R\$ 3.150,00
L.B.S.	REGENTE TUTOR	49	R\$ 4.500,00
L.B.S.	REGENTE TUTOR	52	R\$ 2.700,00
M.F.R.	REGENTE TUTOR	19	R\$ 2.720,00
M.F.R.	REGENTE TUTOR	118	R\$ 5.550,00
M.F.R.	REGENTE TUTOR	120	R\$ 3.900,00
M.F.R.	REGENTE TUTOR	122	R\$ 4.200,00
M.F.R.	REGENTE TUTOR	123	R\$ 3.300,00
M.A.M.- ME	REGENTE TUTOR	4	R\$ 2.720,00
M.S.K.	REGENTE TUTOR	25	R\$ 2.640,00
M.L.M.	REGENTE TUTOR	24	R\$ 2.720,00
N.S.L.	REGENTE TUTOR	20	R\$ 2.400,00
N.S.L.	REGENTE TUTOR	6	R\$ 5.700,00
N.S.L.	REGENTE TUTOR	8	R\$ 3.900,00
N.S.L.	REGENTE TUTOR	9	R\$ 4.800,00
N.S.L.	REGENTE TUTOR	10	R\$ 2.700,00
R.H.K.	PALESTRANTE	36	R\$ 1.380,00
N.F.J.C.	PALESTRANTE	1	R\$ 1.200,00
S.A.M.S.	REGENTE TUTOR	23	R\$ 2.720,00
T.R.S.	REGENTE TUTOR	2	R\$ 2.720,00
T.F.R.	REGENTE TUTOR	21	R\$ 2.720,00
			R\$ 797.350,82

A tabela acima relaciona diversos serviços, os quais envolvem um valor total aproximado de R\$ 800 mil reais, que foram pagos integralmente aos respectivos prestadores. No entanto, não foi verificada comprovação quanto à retenção do imposto devido ao município.

Cumpra-se destacar que o Contrato de Gestão firmado entre a FTM e a IBGC deixa claro, como obrigação e responsabilidade da contratada (cláusula segunda):

“contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, RESPONSABILIZANDO-SE pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais pertinentes, quando aplicáveis, resultante da execução do objeto desta avença, limitados ao período de vigência do contrato”.

Desse modo, considerando que o Projeto Canta São Paulo foi firmado mediante termo de aditamento (13º TA) do Contrato de Gestão entre a FTM e o IBGC, entende-se ter sido incumbida ao Instituto a responsabilidade quanto às retenções de tributos referentes aos seus contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Fundação Theatro Municipal se manifestou de forma genérica, por meio do Ofício nº 205/FTMSP/2018, cuja transcrição integral está contida na manifestação da Constatação 001.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não apresentado, conforme exposto na Constatação 001.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Embora não tenha havido justificativa da unidade para este apontamento, cumpre reforçar a responsabilidade da Organização Social, na condição de responsável tributário, por efetuar as devidas retenções de tributos referentes aos pagamentos por ela realizados.

RECOMENDAÇÃO 001:

Recomenda-se que a FTMSM passe a verificar, nas parcerias vigentes e vindouras, se as entidades parceiras vêm cumprindo com suas responsabilidades tributárias, em especial quanto ao recolhimento dos tributos municipais devidos.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos valores envolvidos e os controles internos da FTM;
- Reuniões com os responsáveis pela área auditada;
- Solicitação de processos e documentos ao IBGC e à FTM;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados ao Projeto Canta Paulo;
- Circularização de informações; e
- Conferência e análise de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa à execução orçamentária do Projeto.